RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR E VICE DIRETOR DA FACULDADE DE INTERCULTURAL INDÍGENA DA UFGD – QUADRIÊNIO 2021-2025

Art. 1º. Este Regulamento REPUBLICADO pela Comissão de Consulta Prévia disciplina a realização da campanha eleitoral da Consulta Prévia para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade Intercultural Indígena da UFGD - Quadriênio 2021-2025 tanto no modo Presencial como na modalidade remota devido a Pandemia do Covid 19, a retificação visa simplificar o processo de campanha, em face das dificuldades de execução por parte da coletividade da FAIND em atender aos requisitos do texto anteriormente apresentado.
Art. 2º. A campanha eleitoral dos candidatos à Diretor e Vice-Diretor será pautada pelos princípios éticos e do decoro acadêmico e observará o disposto neste Regulamento.
Parágrafo Único – A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.
Art. 3º. A campanha eleitoral deverá ocorrer no período de **26/07 à 07/08 de 2021**, sendo vedada, por qualquer meio, no dia das eleições (09/08/2021).
§1º A divulgação de material de campanha da chapa inscrita será realizada pelos membros desta e colaboradores por ela delegados, sendo de inteira responsabilidade sua participação nas redes sociais disponíveis e de interesse da mesma, devendo o acesso e relacionamento ser definido entre ambas as partes.
§2º A responsabilização de atos de simpatizantes e/ou contrários a chapa inscrita nas denominados redes sociais caberá às partes ofendidas, que conforme decisão própria encaminharão procedimentos administrativos, civis e/ou criminais em caso de informações falsas ou com intenção de ofender ou denegrir a imagem dos integrantes da chapa, indivíduos e demais participantes da rede social.
§3º. - No dia das eleições, será permitido que o candidato mantenha seu contato on-line à disposição. Entretanto, será proibida a distribuição de material digital em grupos sociais oficiais da FAIND, o envio de material áudio visual (GIFS, Vídeos, Textos) ou cartazes, distribuição de "santinhos", ou a abordagem do eleitor ou qualquer outra forma de divulgação da candidatura.
Art. 4º. Os candidatos poderão retirar-se de sua respectiva repartição, por até um turno por dia, sem prejuízo do ponto ou do exercício, a fim de realizar a divulgação de sua

candidatura nas demais repartições da UFGD. O disposto se aplica também à realização de atividades de campanha online, em face do contexto de pandemia.
§ 1.º - A saída do candidato deverá ser previamente comunicada ao superior hierárquico e deverá ocorrer em horário que não prejudique o cumprimento das atribuições de ensino do cargo de que é titular o candidato. O mesmo critério se aplica aos que forem realizar atividades de campanha online.
§ 2.º - O candidato poderá utilizar, na campanha eleitoral, material audiovisual digital , panfletos e cartazes contendo informações sobre sua candidatura, podendo incluir fotografias e *slogans*.
§ 3.º - A afixação dos cartazes na FAIND e demais locais da UFGD deverá ser efetuada de modo a não poluir visualmente o ambiente, preferencialmente, no quadro de avisos ou mural.
§4º .- Caberá exclusivamente aos candidatos, antes do período de campanha (26/07 a 07/08) manter contato com a direção da Faculdade, a fim serem informados de quais serão os dois responsáveis pelo denominado grupo social, assim como contato dos docentes que atendam acadêmicos nos grupos pedagógicos.
§5º Não será permitida a intermediação de outros colaboradores, além dos candidatos a Diretor e vice-diretor, junto aos indicados nos grupos sociais e grupos pedagógicos, sendo facultado a colaboradores o contato individual junto a servidores e discentes.
§6º As presentes medidas visam garantir o acesso da comunidade acadêmica e de servidores às propostas dos candidatos, tornando a eleição mais democrática e participativa.
Art. 5º. Os bens materiais da Instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.
§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* os espaços físicos/digitais.
§ 2º. A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis, os quais deverão dispensar tratamento igual a todas as candidaturas.
Art. 6º. A Administração da Universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da instituição.
Art. 7º. Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, panfletos, faixas, *banners*, adesivos, *buttons*, páginas na *internet*, mensagens por meio eletrônico etc.
Art. 8º. Os cartazes somente poderão ser afixados nos locais para tanto habilitados, nos termos do que dispõem as normas da FAIND/UFGD e dos Blocos de Salas de Aula.
Art. 9º. Durante a campanha presencial ou via modelo remoto é proibido:
I - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame qualquer pessoa.
II - Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da Universidade.
III - Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em tapumes de obras, em postes, árvores e em jardins.
IV - Fixação de propaganda em locais externos às dependências da UFGD.
V - Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar os candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal.

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.
VII - distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários etc.
Art. 10º. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da FAIND/UFGD devidamente comprovadas.
§1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.
§2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.
§3° As contribuições de membros da comunidade da FAIND/UFGD terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.
§4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos, deverá ser observada as regras de isolamento social, e somente serem realizada caso as autoridades sanitárias assim permitirem, e em caso ocorra e gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato.
§5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 08/08/2021, o sua planilha digital de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas. Esse material será incorporado ao Relatório que a CCP/FAIND e encaminhado ao Conselho Diretor.
§6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.
§7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;
§8° Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.
Art. 11º A CCP realizará um debate entre as chapas concorrentes , no dia 06/08 às 19:30 horas, através do canal a ser criado na plataforma gratuita do Youtube ou, em caso de impossibilidade, em outra plataforma digital de fácil acesso. É obrigatória a participação dos candidatos a Diretor e Vice Diretor das chapas homologadas no debate, salvo motivo de força maior devidamente justificado. Em termos operacionais, o debate funcionará da seguinte forma:
§1º O primeiro Intervalo de 45 minutos atenderá ao estabelecido na resolução Couni Número 44, artigo 22, e versará sobre as seguintes temáticas:
I - Função Social da UFGD e da Unidade Acadêmica;
II - Gestão Administrativa e Financeira;
III - Gestão Acadêmico-Científica
§2º Caberá a cada chapa inscrita apresentar suas propostas de trabalho no prazo mínimo de 15 minutos.
§3º Fica estabelecido a data de 26/07 reunião entre os membros da CCP e as chapas homologadas para participarem da consulta prévia, a fim de estabelecer as regras detalhadas do debate, devendo estes serem fixadas para ampla divulgação na página da FAIND , na aba eleições.

Art. 12º As dúvidas e casos omissos que surgirem durante a realização da Consulta Prévia serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia à luz das disposições legais e administrativas em vigor, assim como conforme resolução do COUNI Número 44 de 27 de Maio de 2021.

Art. 13º Este regulamento retificado entra em vigor na data de aprovação pela CCP/FAIND.

Dourados 24 de Julho de 2021

Oscar Frank Junior

Presidente CCP/FAIND

Prof. Dr. Leonardo Rauta Martins

Secretário